



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

LEI Nº 1215, DE 25 DE OUTUBRO DE 1977

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE BENS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Os chefes de Departamentos Municipais e os auxiliares diretos do Prefeito, sempre que nomeados em comissão, bem como os ocupantes de cargos e funções ou empregos, de livre nomeação e exoneração, de direção, chefia e assessoramento e assistência, da administração direta ou indireta, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício.
- Artigo 2º -** As declarações de bens a que se refere o artigo anterior serão apresentadas à Presidência da Câmara Municipal, que as examinará e manterá arquivadas para eventuais necessidades de consultas ou informações a quem de direito.
- Artigo 3º -** O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos atuais ocupantes de cargos de chefia de departamentos municipais, devendo a declaração inicial de bens ser apresentada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.
- Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 25 de outubro de 1977

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1215/77)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 25 de outubro de 1977.

M. Macedo

MARIA DE FÁTIMA DE MACEDO

«Encarregada do Setor de Serviços Gerais»